

**LEI Nº 1095/2003.**

**DATA: 18/12/2003**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais).**

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**Valores expressos em Reais (R\$)**

RECEITAS CORRENTES	24.542.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.088.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	457.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	31.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	172.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.944.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.050.600,00
CONTAS RETIFICADORAS	(2.211.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL	58.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	58.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>24.600.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>Valores expressos em Reais (R\$)</b>	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	790.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	470.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR	8.000,00
Outras Unidades da Secretaria	650.000,00
SEC. DE DESEN. RURAL MEIO AMB E REC HIDRICOS	1.370.000,00
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMIN E FINANÇAS	
Fundo de Est. do Grupam. Corpo de Bombeiros-Funebom	110.000,00
Fundo Municipal de Trânsito	62.000,00
Outras Unidades da Secretaria	3.155.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES	6.534.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Fundo Municipal de Saúde	2.740.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	45.000,00
Fundo Mun. de Assistência e Promoção Social	54.000,00
Outras Unidades da Secretaria	3.099.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO,OBRAS E SERV URBANOS	5.463.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>24.600.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

**I** - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 499, de 04/09/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 2.740.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil reais);

**II** - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 837, de 09/03/98, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

**III** - do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social, criado pela Lei Municipal n.º 707, de 23/11/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

**IV** - do Fundo de Estruturação do Grupamento do Corpo de Bombeiros – Funebom, criado pela Lei Municipal n.º 727, de 01/04/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

**V** – do Fundo Municipal de Transito, criado pela Lei Municipal n.º 848, de 23/04/98, no valor de R\$ 62.000,00 ( sessenta e dois mil reais);

**VI** – do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur, criado pela Lei Municipal n.º 1036, de 20/11/2002, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15 % (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art 7º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

**Art. 8º-** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas

de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 11** – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39, da Lei Municipal nº 1059, de 06 de junho de 2003.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de  
dezembro do ano de dois mil e três, 43º ano de  
emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli  
Prefeito**

## QUADRO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 39, da Lei Municipal nº 1039 de 06 junho de 2003)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para o exercício de 2004, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no Projeto de Lei nº 035/2003, é de R\$ 1.017.100,00 (um milhão, dezessete mil e cem reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004.

<b>Margem de Expansão em 2004</b>	
	<b>R\$</b>
1. Aumento real da arrecadação	<b>1.500.000,00</b>
2. Margem utilizada	<b>1.100.000,00</b>
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	240.000,00
- 10,00% reajuste aos servidores	560.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	150.000,00
- Outros	150.000,00
3. Saldo (1-2)	<b>400.000,00</b>